



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÁ - GO

Declaro que este documento foi publicado no "Placard" da Câmara Municipal.

Iporá, 20 de 08 2003

Dir. da Secretária

## **Resolução n.º 10/2003, de 20 de agosto de 2003.**

### **INSTITUI NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE IPORÁ, A SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presidente da Câmara Municipal de Iporá, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte resolução.

**Art. 1º** - Fica instituída na estrutura administrativa no Poder Legislativo do Município de Iporá, a Secretaria de Controle Interno.

**Art. 2º** - Fica criado uma vaga de Secretário Municipal de Controle Interno e uma vaga de Auxiliar, com subsídio mediante a Decreto Legislativo.

**Art. 3º** - Compete a Secretaria de Controle Interno:

\* **I** – avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentária, no Anexo de Metas Fiscais e a execução dos programas de Governo e do orçamento do Município;

**II** – comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial no órgão da Administração do Poder Legislativo.

\* **III** – exercer o controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e deveres do Legislativo;

**IV** – normatizar, sistematizar e padronizar os procedimentos operacionais dos órgão municipal, observadas as disposições da Lei Orgânica do Município e demais normas do TCM;

\* **V** – verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, conforme art. 54 da LC 101/2000, que será assinado pelo Secretário de Controle Interno;



Declaro que este documento foi publicado no "Placard" da Câmara Municipal.

Iporá, 20 de 08 2023

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÁ - GO

*[Assinatura]*  
Dir. da Secretária

**VI** – verificar a adoção de providências para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites que trata o art. 31 de LC 101/2000;

**VII** – verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite que tratam os arts. 22 e 23 da LC 101/2000;

**VIII** – verificar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição de Resto a Pagar;

**IX** – verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da LC 101/2000;

**X** – realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados, bem sobre a aplicação de subvenções e renúncias de receitas;

**XI** – executar auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas controladas pela Secretaria de Controle Interno;

**XII** – padronizar procedimentos para controle do almoxarifado, dos bens de natureza permanente, das obras públicas e reformas, observado as normas do TCM;

**XIII** – elaborar o seu Regimento Interno, bem como promover sua reformulação, quando necessário. *escolvi*

**Art. 4º** - O Secretário Municipal de Controle Interno, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dará ciência imediatamente ao TCM, sob pena de responsabilidade solidária.

**Art. 5º** - O Presidente da Câmara ou autoridade equivalente emitirá sobre as contas e o parecer da Secretaria de Controle Interno, expresso e indelegável pronunciamento, no qual atestará haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas.

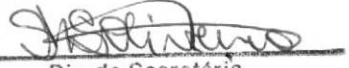
**Parágrafo Único** – A omissão ou falseamento da informação na escrituração ou nas demonstrações a qualquer título sujeitará o titular da contabilidade à responsabilidade solidária, por qualquer fato que venha provocar danos ou prejuízos.



Declaro que este documento foi publicado no "Placard" da Câmara Municipal.

Iporá, 20 de 08 2003

PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÁ - GO

  
Dir. da Secretária

**Art. 6º** - Ficam impedidos de atuar em qualquer função no âmbito do controle interno, aqueles cujas prestações de contas tenham sido reprovadas por Resolução ou Acórdão do TCM, transitado em julgado.

**Art. 7º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação retroagindo, porem os seus efeitos a partir de 02 (dois) de janeiro de 2003.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Iporá, Estado de Goiás,  
aos 20 (vinte) dias do mês de agosto de 2003.

  
**Joaquim Francisco Leite**  
Presidente